

CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A-EMGERPI, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA R F C CARVALHO-ME.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Janeiro de 2020 (dois mil e vinte) nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, a EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI, sociedade de economia mista controlada pelo Estado do Piauí, com sede e foro em Teresina, estabelecida à Praça Marechal Deodoro, 774 - Centro, CEP 64.000-160, Teresina - PI, inscrita com CNPJ nº. 06.643.068/0001-75, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **DÉCIO SOLANO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 453.848 e CPF nº 226.446.523-91, residente e domiciliado em Teresina-PI e, por seu Diretor Administrativo, Financeiro e do Contencioso, Sr. **MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG 1.474.207, CPF nº 781.436.833-20, residente e domiciliado em Teresina, e de outro lado, a empresa **R F C CARVALHO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.912.374/0001-25, com sede e foro na cidade de Teresina/PI, estabelecida na Avenida João XXIII, Nº 4150, CEP 64.045.795, Bairro Recanto das Palmeiras, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rômulo Falcão Costa Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 745.095.60397, resolvem, em conformidade com as normas regido pelo disposto na Lei 8.666, de 21, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 27/2017-DL/SEADPREV/PI- BENS COMUNS-SRP, Processo Administrativo nº AA.002.1.007109/19-03, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 1738/2017 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004; Decreto Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; Decreto nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011 e Decreto nº 16.992, de 03 de fevereiro de 2017, Decreto nº 14.483 de 26 de maio de 2011, lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de veículo automotor para as atividades diárias da CONTRATANTE, na forma e quantitativo abaixo:



Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI
Praça Marechal Deodoro, 774 - Centro
CEP 64000-160 - Teresina - Piauí
Telefone: 86 3241 2531 - Fax: 86 3241 2502
www.pi.gov.br

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Veículo categoria picape média, motorização mínima de 2.0cc, 08 ou 16v, cabine dupla, 4x4, com potência de 102 a 200 cv, zero quilômetro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, prata ou preta (art. 5º do Decreto Estadual nº 14.386/2011), combustível Diesel, 04 portas, opcional mínimo Ar condicionado, cambio manual, capacidade mínima de 05 passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinando com art 105 do Código de Trânsito Brasileiro, sem motorista qualificado, sem combustível km livre (MENSAL).	01	R\$ 4.820,63
VALOR TOTAL POR MÊS	R\$ 4.820,63	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a :

Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato.

2.2. Em caso de os veículos apresentarem problemas, deverão ser substituídos por modelo igual ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, período após o qual a empresa deverá disponibilizar veículos substituto. Os serviços de locação de veículos, objeto deste contrato, deverão possuir no máximo, 02 (dois) anos de fabricação.

2.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

- 2.5. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 2.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 2.7. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.
- 2.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 2.9. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular.
- 2.10. A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.11. Disponibilizar os veículos em caráter permanente, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo no mesmo prazo apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, devendo ser atualizados os dados junto à CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos.
- 2.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato.
- 2.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido quando couber.
- 2.14. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes quando couber.
- 2.15. Manter estabelecimento sediado em Teresina, devidamente equipado para a prestação do serviço objeto deste contrato, mantendo-o durante a vigência do contrato.
- 2.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do órgão CONTRATANTE;
- 2.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência quando couber.
- 2.18. A obrigação da contratada de no momento da assinatura do contrato, comprovar periodicamente perante a Administração contratante o cumprimento das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 2.19. A exigência de garantias do cumprimento das obrigações trabalhistas não exime o contratado dessas obrigações, nem as transfere para a Administração.
- 2.20. É vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO. DA MANUTENÇÃO E REPARO DOS VEÍCULOS LOCADOS

1. A manutenção preventiva e revisões estabelecidas pela concessionária são de responsabilidade da contratada;
2. Os veículos em manutenção serão substituídos por outro de igual configuração a partir do quinto dia útil após sua retirada.
3. Quando da ocorrência de sinistros com motorista que não pertença ao quadro da contratada, deverá, obrigatoriamente, ser feita perícia pelo órgão governamental competente;
4. Se constatada a culpa do motorista da contratante, os custos com os reparos necessários serão de responsabilidade da contratante e serão pagos através de fatura avulsa apresentada acompanhada do orçamento.
5. A ausência de perícia implicará na presunção de responsabilidade do motorista e no procedimento previsto no item anterior.
6. Os reparos necessários decorrentes de mau uso, imperícia ou imprudência, comprovados por laudo técnico expedido por profissional competente, serão de responsabilidade da contratante e pagos no mesmo do item 3.4.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE -

- 3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 3.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 3.3. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.
- 3.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- 3.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.
- 3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.7 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- 3.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. O preço será fixo e irrevogável.
- 4.2. O Reajuste se fará necessário para fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários quando da vigência contratual.
- 4.3. Serão reajustados conforme a Lei nº 10.192/01 e no que não conflitem com a Lei nº 8.666/93, os contratos celebrados em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal e Municípios e que tiver prazo de duração igual ou superior a um ano.

4.4. Para o reajustamento do preço será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.

4.5. Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando:

4.5.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

5.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

5.3. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

5.4. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

5.5. Solicitar as substituições quando julgar necessárias;

5.6. Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos;

5.7. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a EMGERPI, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da EMGERPI ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos do Governo do Estado do Piauí, por conta da seguinte Dotação Orçamentária : 21.205.04.122.0010.2000 , Fonte de Recurso :00, Elemento de Despesa :33.90.39-71

6.2 O valor global estimado do presente Contrato importa no valor de R\$ 57.847,56 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP, onde:	
IPCA=	Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa:
AF =	Atualização financeira
VP =	Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste
N =	Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a EMGERPI, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.8. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF, por meio de consulta "on-line" feita pela EMGERPI ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Dív. União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.




7.9. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A contratante poderá exigir prestação de garantia para as contratações de serviços.

8.2. Caberá a contratada optar por uma das garantias abaixo elencadas:

8.2.1. **Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2.2. **Seguro-garantia**

8.2.3. **Fiança bancária**

8.3. A garantia não excederá a 1% (um por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, a critério das partes, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

10.2. Advertência por escrito;

10.3. Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;

10.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.5. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.8. Os percentuais relativos às multas serão descontados do pagamento porventura devido a contratada ou cobradas conforme previsto legalmente. No mais as multas previstas neste item poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não eximirá a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta vier ocasionar à Administração.

10.9. Caso ocorra a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a contrata será notificada para apresentar defesa previa dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos previstos no subitem 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 e o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa previa no caso previsto no subitem 10.7, em consonância ao disposto no art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.10. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.11. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja demonstração de interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 As alterações no contrato serão efetivadas mediante aditivo, nos limites admitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos de conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de

2005, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão, e em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004; Decreto Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004; lei 6.301 de 07 de janeiro de 2013; lei 6.673 de 18 de junho de 2015, Decreto nº 16.992, de 03 de fevereiro de 2017, e 14.483 de 26 de maio de 2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.3. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- 13.5. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.6. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.7. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, representante da Administração especialmente designado pela Autoridade Competente, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.15. A supressão, por parte da Administração, de obras, bens ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 13.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.17. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, bens ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.18. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.20. Utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o disposto no Art. 2º da Lei 9784/99.

13.22. A rescisão do contrato poderá se dar da seguinte forma:

13.23. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 13.3 a 13.14 e 13.19.

13.24 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.25 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.26 Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.14 a 13.19, sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.27 Devolução de garantia;

13.28 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

13.29 Pagamento do custo da desmobilização.

13.30 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.31. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente instrumento contratual é oriundo do ofício nº 901/2019 GAB/PRE-EMGERPI de 25/11/2019, processo administrativo nº AA.002.1.007109/19-03, estando vinculado aos ditames do edital do Pregão nº 27/2017, a Liberação nº 0469/2019-DL/SEADPREV/PI, Pregão nº 27/2017 - BENS COMUNS, a proposta da contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

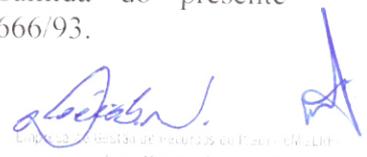
16.1. O objeto deste contrato deverá ser executado na EMGERPI ou ente autorizador ou em local por ele designado, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido neste Termo.

16.1.1. Os serviços serão prestados de forma eventual e não eventual, conforme o objeto deste contrato, e conforme prevê o Decreto nº 14.386, de 17 de janeiro de 2011.

16.2. Caso seja impossível de serem substituídos os serviços que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666/93.



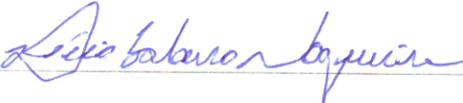
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Teresina, capital do Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

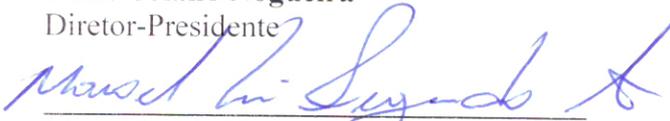
19.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes Contratada e Contratante e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina/PI, 27 de Janeiro de 2020.

Pela EMGERPI:

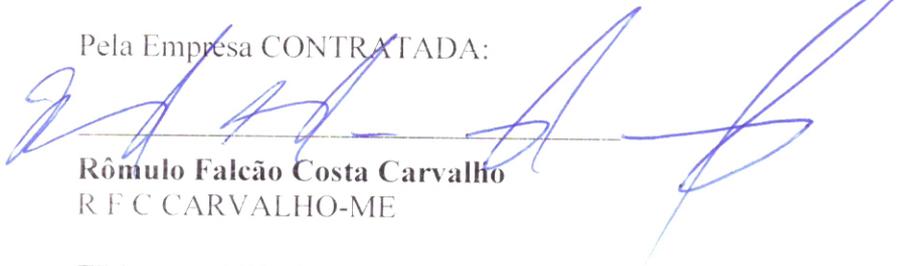


Décio Solano Nogueira
Diretor-Presidente



Manoel Luis Figueredo Neto
Diretor Administrativo Financeiro e do Contencioso

Pela Empresa CONTRATADA:



Rômulo Falcão Costa Carvalho
R F C CARVALHO-ME

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

RG:

RG: